



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

**AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA, período de recebimento de documentação de credenciamento: a partir de 02 de Janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026; A documentação deve ser inserida através do portal <https://bnc.org.br/> Edital disponível no: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2026**  
**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Sn nesta cidade, CNPJ sob o nº 11.339.813/0001-27, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA., em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal Nº 206 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 – DO OBJETO:**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE O Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1. Serão credenciados pessoas físicas e jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 2.2. A participação neste **CRENCIAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**
- 2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:
  - 2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 2.3.2. Empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.
  - 2.3.3. Empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
  - 2.3.4. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
  - 2.3.5. Pessoas Jurídicas cujos dirigentes, na data do ato convocatório, sejam servidores da administração.
- 2.4. Não será solicitada garantia.
- 2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto parcial ou total.
- 2.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento, conforme art. 3º do decreto municipal nº 223/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

2.7. O local de atendimento e prestação dos serviços serão executados nas dependências da rede municipal, com equipamentos e matérias por parte do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **No período de 02/01/2026 à 31/12/2026** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

3.2 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico [bnccompras.com](http://bnccompras.com).

3.4 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.5 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.

3.9 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.10 O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos.

3.11 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

3.12 As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

- 3.13 Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
- 3.14 No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.
- 3.15 O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
- 3.16 Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
- 3.17 O credenciamento não terá garantia de contratação, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- 3.18 O Credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.19 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 3.20 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão, o extrato do edital no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, em Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 3.21 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 3.22 Após recebimento da documentação, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o prazo de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.23. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.24. As **empresas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;
- 3.25. Será inabilitada a empresa que desatender a exigências constantes do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições específicas do edital e de seus anexos.
- 3.26. A inabilitação da empresa importará no seu afastamento do credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

3.27. Uma vez analisada a documentação relativa à habilitação, o rol de credenciados será divulgado no Diário Oficial do Município em até 5 dias úteis.

3.28. Concluída a inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, o habilitado será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando – se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.29. Caso o credenciado, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, ao fiscal de contratos no Setor de Protocolo, no prazo de 24H (vinte e quatro horas) a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a convocação do próximo credenciado.

o quanto estabelecido nos arts. 81,82,83,84 e 85 do Decreto Municipal de nº 223/2023.

3.30. O credenciado, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer momento**, conforme arts. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023

3.31. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando ao cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.32. Para participar do certame, o interessado deve providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde devera informa-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

3.33. É de responsabilidade do interessado, além de se credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.34. O não credenciamento e representante implicará na possibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos.

3.35. Fica assegurada aos participantes a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos, a substituição do seu representante junto ao processo.

3.36. Para solicitar o credenciamento, o representante legal devera ser aquele indicado no contrato social ou procuração devidamente constituído.

3.36.1. No caso de Procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

#### 4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta de adesão deverá conter a relação dos serviços para os quais a empresa está habilitada a realizar. Essa relação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico dentro da plataforma BNC, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada.

O documento deverá conter, sempre que possível, a razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A relação deverá estar assinada pelo representante legal da empresa na última página, bem como rubricada em todas as páginas, preferencialmente numeradas.

4.3 A **empresa** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

4.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas;**

4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão via sistema BNC. A proposta deverá constar em sua parte o seguinte:

4.6 A validade da proposta não deverá ser inferior a 30 dias.

a) Apresentação da Consolidação do TCU, consulta da certidão no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

#### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

- 5.1. Os documentos relativos à habilitação dos interessados em se credenciar, deverão ser enviados exclusivamente pela plataforma BNC, para fins de credenciamento;
- 5.2. A proposta deve ser apresentada com o valor estimado pela administração uma vez que a escolha do fornecedor não se dará em decorrência da proposta de menor preço.
- 5.3. Os documentos eletrônicos produzidos em a utilização de processo de certificação disponibilizada pela IPC-Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 5.4. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 5.5. Erros sanáveis na proposta/documentação e/ou informações complementares dos documentos já anexados no sistema poderá ser requerido pelo agente de contratação, no prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, a complementação/retificação da documentação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo chat do sistema.

#### 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

##### 6.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

- 6.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4 . Documento de identificação dos sócios;

##### 6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);
- 6.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;
- 6.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- 6.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;
- 6.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em vigor;

##### 6.3 - Qualificação Técnica:

Tratando o credenciamento como inexigibilidade de licitação, segue documentação mínima necessária para preenchimento tanto de requisitos de habilitação quanto de qualificação:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

- Comprovante de inscrição Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) por se tratar de serviço rotineiro e contínuo;
- Comprovante de Especialização ou Residência para os itens do **1** ao **30**, **39** a **59** e **66**.
- Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade para os itens **31** ao **38**, **60**, **61**, **62** e **63**.

\* A fim de assegurar a adequada execução dos serviços médicos a serem prestados à rede municipal de saúde, bem como garantir a eficiência, a qualidade assistencial e a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, tornam-se indispensáveis os requisitos obrigatórios a seguir especificados. Tais requisitos buscam mitigar riscos operacionais, evitar distorções na execução contratual e assegurar que apenas profissionais ou entidades plenamente aptos e tecnicamente capazes sejam credenciados.

\* Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

#### 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;

6.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original, ou ainda arquivos por meio de certificações digitais;

6.5. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

6.6. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

6.7. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**

#### 6.5 – Para Pessoas Físicas:

6.5.1 Cópia do Registro de Identidade - RG;

6.5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

6.5.3 Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do candidato (Ou caso seja em nome de terceiros, comprovar o vínculo).

6.5.5 Para pessoas físicas:

6.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;

6.5.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

6.5.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

6.5.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

**6.6 - Qualificação Técnica:**

Tratando o credenciamento como inexigibilidade de licitação, segue documentação mínima necessária para preenchimento tanto de requisitos de habilitação quanto de qualificação:

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso
- Comprovante de inscrição Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) por se tratar de serviço rotineiro e contínuo;
- Comprovante de Especialização ou Residência para os itens do 1 ao 30, 39 a 59 e 66.
- Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade para os itens 31 ao 38, 60, 61, 62 e 63.

A fim de assegurar a adequada execução dos serviços médicos a serem prestados à rede municipal de saúde, bem como garantir a eficiência, a qualidade assistencial e a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, tornam-se indispensáveis os requisitos obrigatórios a seguir especificados. Tais requisitos buscam mitigar riscos operacionais, evitar distorções na execução contratual e assegurar que apenas profissionais ou entidades plenamente aptos e tecnicamente capazes sejam credenciados.

**7 - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

Todos que entregarem a documentação na mesma data estarão igualmente concorrendo a vaga, não será levado em consideração a hora da entrega, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, com limite máximo de 10 Pontos:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÍTULO DE ESPECIALISTA, NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CREDENCIAMENTO E EM ÁREAS AFINS, EXPEDIDO OU REVALIDADO POR	2	1	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC.			
ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDENCIA EM ANDAMENTO, NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CREDENCIAMENTO E EM ÁREAS AFINS, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC	1	1	1
EXPERIENCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAUDE (A CADA 06 MESES COMPLETOS)	1	7	7

Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

O tempo de experiência profissional em serviço público de saúde será contabilizado através de documentos comprobatórios de vínculos empregatícios e/ou contratos de prestação de serviços que possuam vigência.

Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.

**Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- 1) Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público
- 2) Obter mais tempo de formado;
- 3) Sorteio

No caso de termos várias empresas cadastradas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos, ultrapassando a necessidade da Administração Pública, poderá optar por proceder o cadastro de reserva.

Em tratando do quantitativo disposto para cada serviço, opta-se por somar na real necessidade do município uma margem de erro para possíveis demandas apresentadas no decorrer do ano que potencialmente pode recair na necessidade de aumentar a contratação de algum serviço médico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

A exemplo podemos citar que atualmente possuímos no município 12 (doze) unidades de Saúde da Família 4 (quatro) destas unidades estão vinculadas ao Programas do Ministério – Mais Médicos pelo Brasil, Médicos pelo Brasil, a contratação real no atual contexto são de 8 (oito) profissionais médicos para atuar em UBSF 40h semanais. Contudo havendo descredenciamento de alguma unidade para os programas mencionados, descontinuidade dos programas ou outras situações que caracterizem necessidade de nova contratação, já existe o quantitativo estimado no Edital.

#### 8 - DOS RECURSOS:

- 8.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.2. O interessado terá o prazo de **03 (tres) dias úteis** a partir da data da divulgação do resultado da habilitação/inabilitação para apresentar recurso de credenciamento.
- 8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BNC.
- 8.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.5. As razões do recurso, suas contra razões e julgamento serão processado e publicado dentro do sitio eletrônico, ao qual todos os interessados terão acesso.

#### 9 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

**9.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**9.1.1.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal.

**9.1.2.** Além da nota fiscal e/ou fatura, a (s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- \* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- \* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- \* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**9.1.3.** O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

#### 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
4.01.01	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde	33.90.39.00	1 500 1002	R\$ 4.284.463,00
			1 600 0000	R\$ 1.224.132,29
			1 600 3110	R\$ 874.380,21
		33.90.36.00	1 500 1002	R\$ 1.836.198,43
			1 600 0000	R\$ 524.628,12
			33.90.39.00	1 500 1002
	2049 - Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	33.90.36.00	1 500 1002	R\$ 31.584,00
		2138 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde	33.90.39.00	1 500 1002
	1 600 0000			R\$ 1.710.979,20
	33.90.36.00		1 500 1002	R\$ 711.748,80

## 10 – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente credenciamento será de **02/01/2026 à 31/12/2026**, podendo ser prorrogada, **na forma da Lei 14.133/2021**;

10.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1 Do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

- 11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### 11.2 Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

II. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

VII. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

VIII. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XI. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**

XXIII. Obedecer aos critérios, fluxos e recomendações estabelecidos pelo Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializadas aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 30/2023 e disponível para consulta nas unidades de saúde.

XXIV. Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

**XXV. Para os profissionais médicos da Atenção Primária a Saúde, que irão prestar seus serviços Unidades Básicas de Saúde da Família:**

a. Cumprir carga horária de 40 horas semanais. Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas Equipes de saúde da Família

b. Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastra e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia

c. Participar das reuniões de equipe semanal

d. Participar dos treinamentos realizados pelo departamento da Atenção Primária a Saúde

e. Participar das atividades extra muro promovidos pela Equipe de Saúde da Família

f. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento e prioridade da Equipe de saúde da Família

g. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

- h. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- i. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- j. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- k. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- l. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- m. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- n. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- o. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- p. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- q. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- r. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- s. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- t. Monitorar o sistema de informação, da produção semanal para o alcance de 100% dos 21 indicadores da Atenção Primária a Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde e estão atreladas as ações:

- 1- Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a vigésima semana de gestação;
- 2- Proporção de gestantes com a realização de exames para sífilis e HIV
- 3- Proporção de gestante que passaram por atendimento odontológico.
- 4- Cobertura de exame citopatológico;
- 5- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- 6- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em casa semestre;
- 7- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;
- 8- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária a saúde;
- 9- Ações no cuidado puerperal;
- 10- Ações de puericultura (crianças até 12 meses0);
- 11- Ações relacionadas ao HIV;
- 12- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- 13- Ações odontológicas;
- 14- Ações relacionadas a hepatites;
- 15- Ações em saúde mental;
- 16- Ações relacionadas ao câncer de mama;
- 17- Indicadores globais de avaliação de qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool, o Patient-Doctor relationship Questionnaire e o Net Promoter Score.
- 18- E outros conforme publicação de portarias do Ministério da Saúde.

A Portaria Ministerial 2.979, de 12 de dezembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de consolidação 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Desta forma, o financiamento desde de Janeiro de 2021 foi através do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

pagamento de desempenho, sendo efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados a cada quadrimestre pelas Equipes de Saúde da Família.

#### **XXVI. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no CETES:**

- a) Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendamento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;
- b) Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.
- c) No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré-Natal na UBS de origem.
- d) Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.
- e) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- f) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- g) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- h) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- i) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- j) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- k) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- l) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- m) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- n) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- o) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- p) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- q) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

#### **XXVII. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães:**

- a) Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;
- b) Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;
- c) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- d) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- e) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

- f) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- g) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- h) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- j) Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço as 7h da manhã e finalizado as 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de plantão de 12h ou 24h.

**XXVIII. Para os profissionais médicos irão prestar seus serviços no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):**

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- c) Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- d) discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- e) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- f) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- g) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- h) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- i) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- j) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- k) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- l) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- m) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

**12- DESCREDENCIAMENTO**

12.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

12.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:

- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexecução de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

**13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14- DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus prestadores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

14.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

14.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

14.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

14.1.6 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 15- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. § 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## 16 - DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a publicação final dos credenciados habilitados, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

16.2. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito a contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

16.3. O Município de Lapão-Ba por intermédio da secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimento ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de se contratar somente o necessário e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela secretaria, e, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação e o encaminhamento da documentação implicam aceitação plena e irrestrita da condições e termos que regem a presente edital de chamamento público por partes da (s) empresa (s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

17.2. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

17.3. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover as diligências destinadas e esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.

17.4. A atuação e as decisões do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Credenciamento durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.

17.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.6. A empresa participante deste credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

17.7. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposições deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

17.8. Deveres do Prestador de serviços médicos

17.8.1 Cumprir a jornada estabelecida.

17.8.1.1 Chegar e sair no horário especificado, inclusive no período para alimentação ou descanso. Nas Unidades Básicas de Saúde da Família localizadas em povoado: 8h as 12h/ 13h as 16h. Unidades localizadas na sede: 7:30h as 11:30h /13h as 17h, 40 horas semanais. No Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães os plantões são caracterizados em plantões de 12h e de 24h. Os plantões de 12h são das 7h as 19h e de 10h as 22h. Os plantões de 24h inicia-se as 7h. E no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS são caracterizados em de 8h a 12h ou 13h as 17h, desde que forme as 20h semanais.

17.8.1.2. Os prestadores de serviços médicos especialistas que se credenciaram para realização de consultas no Centro de Especialidades e Tratamento de Saúde – CETES não necessitarão registrar frequência, pois a forma de contratação é por meio de cumprimento do quantitativo de consultas.

17.8.1.3. Manter seu registro de frequência atualizado, registrando diariamente sua frequência eletrônica no seu devido horário durante a jornada de trabalho.

17.8.1.4. Apresentar, no período máximo de 48 horas, justificativa para ausências ou atrasos, sob pena de indeferimento por não cumprimento dos prazos estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

17.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento, através da Lei Federal 14.133/21 .

**Integram o presente Edital:**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DECLARAÇÃO

Anexo IV – PROPOSTA;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO;

Lapão-BA, 02 de Janeiro de 2026.

**Poliana Braga Tavares**  
**Agente de contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA.

1.1 PLANILHA REFERENCIAL:

1.2

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Tot.
1	ATIVIDADE MÉDICA EM MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS -SMS	UNI	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
2	CIRURGIA- ARTROPLASTIA DE QUADRIL E FRATURA DE FEMUR	CIR	60	R\$ 1.150,00	R\$ 69.000,00
3	CIRURGIA - CIRURGIA MÉDIA	CIR	180	R\$ 575,00	R\$ 103.500,00
4	CIRURGIA - CIRURGIA PEQUENA AMBULATORIAL	CIR	600	R\$ 57,50	R\$ 34.500,00
5	CIRURGIA - CIRURGIA PEQUENA EM CENTRO CIRÚRGICO	CIR	110	R\$ 287,50	R\$ 31.625,00
6	CIRURGIA - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	CIR	20	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
7	CIRURGIA - ADENOAMIGDALECTOMIA	CIR	240	R\$ 1.725,00	R\$ 414.000,00
8	CIRURGIA - ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESIOLOGISTA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	CIR	800	R\$ 565,00	R\$ 452.000,00
9	CIRURGIA - CIRURGIA GRANDE	CIR	210	R\$ 862,50	R\$ 181.125,00
10	CIRURGIA - CIRURGIAS GERAIS POR VÍDEO (CIRURGIÃO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA VIDEOLAPAROSCOPIA)	CIR	180	R\$ 2.185,00	R\$ 393.300,00
11	CIRURGIA- ATIVIDADE MÉDICA PEDIATRA NA ASSISTÊNCIA AO RN EM SALA DE PARTO	CIR	36	R\$ 431,25	R\$ 15.525,00
12	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM REUMATOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R\$ 200,00	R\$ 144.000,00
13	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ANESTESIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	800	R\$ 105,80	R\$ 84.640,00
14	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ANGIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	360	R\$ 105,80	R\$ 38.088,00
15	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM CARDIOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1920	R\$ 105,80	R\$ 203.136,00
16	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM CIRURGIÃO GERAL NA REDE ESPECIALIZADA	CON	300	R\$ 105,80	R\$ 31.740,00
17	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM DERMATOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R\$ 105,80	R\$ 76.176,00
18	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ENDOCRINOLOGIA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1320	R\$ 105,80	R\$ 139.656,00
19	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM GASTROENTEROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	120	R\$ 105,80	R\$ 12.696,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

20	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1920	R\$ 105,80	R\$ 203.136,00
21	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM MASTOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R\$ 105,80	R\$ 76.176,00
22	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM NEUROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1440	R\$ 151,80	R\$ 218.592,00
23	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM NEUROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R\$ 500,34	R\$ 360.244,80
24	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM ORTOPEDISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	2880	R\$ 105,80	R\$ 304.704,00
25	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM OTORRINOLARINGOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	200	R\$ 105,80	R\$ 21.160,00
26	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PEDIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	1760	R\$ 105,80	R\$ 186.208,00
27	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PROCTOLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	240	R\$ 105,80	R\$ 25.392,00
28	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM PSIQUIATRA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	2480	R\$ 105,80	R\$ 262.384,00
29	CONSULTA - ATIVIDADE AMBULATORIAL COM UROLOGISTA NA REDE ESPECIALIZADA	CON	720	R\$ 105,80	R\$ 76.176,00
30	CONSULTA- ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO DO TRABALHO	CON	190	R\$ 100,00	R\$ 19.000,00
31	DIÁRIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL FINAL DE SEMANA	PLA	144	R\$ 480,00	R\$ 69.120,00
32	DIÁRIA - ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA - HOSPITAL SEMANAL	PLA	288	R\$ 417,52	R\$ 120.245,76
33	DIÁRIA- ATIVIDADE MÉDICA EVOLUCIONISTA PEDIATRA	PLA	288	R\$ 172,50	R\$ 49.680,00
34	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- FERIADO E FINAL DE SEMANA	PLA	500	R\$ 1.373,71	R\$ 686.855,00
35	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 12H- SEMANAL	PLA	1100	R\$ 1.242,00	R\$ 1.366.200,00
36	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H - FERIADO FINAL DE SEMANA	PLA	150	R\$ 2.722,40	R\$ 408.360,00
37	PLANTÃO - PLANTÃO MÉDICO 24H- SEMANAL	PLA	100	R\$ 2.484,00	R\$ 248.400,00
38	PLANTÃO-PLANTÃO MEDICO -EVENTOS MUNICIPAIS	PLA	15	R\$ 1.373,71	R\$ 20.605,65
39	PROCEDIMENTO - CAPTURA HÍBRIDA (COLETA)	PRO	24	R\$ 63,25	R\$ 1.518,00
40	PROCEDIMENTO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA	PRO	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
41	PROCEDIMENTO - ECOCARDIOGRAFIA FETAL	PRO	200	R\$ 215,63	R\$ 43.126,00
42	PROCEDIMENTO - ELETROCARDIOGRAMA - ECG COM LAUDO	PRO	200	R\$ 41,40	R\$ 8.280,00
43	PROCEDIMENTO - ELETROCAUTERIZAÇÃO	PRO	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
44	PROCEDIMENTO - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	PRO	600	R\$ 218,50	R\$ 131.100,00
45	PROCEDIMENTO - PREVENTIVO	PRO	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
46	PROCEDIMENTO - RETIRADA DE DIU	PRO	36	R\$ 83,16	R\$ 2.993,76
47	PROCEDIMENTO - RETIRADA DE PÓLIPO	PRO	60	R\$ 37,95	R\$ 2.277,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

48	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRRAFIA (DIVERSAS)	PRO	5280	R\$ 80,50	R\$ 425.040,00
49	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME	PRO	1920	R\$ 80,50	R\$ 154.560,00
50	PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER	PRO	240	R\$ 161,00	R\$ 38.640,00
51	PROCEDIMENTO - COLETA DE MATERIAL PARA BIOPSIA (COLO DE UTERINO)	PRO	120	R\$ 37,95	R\$ 4.554,00
52	PROCEDIMENTO - COLPOSCOPIA	PRO	240	R\$ 57,50	R\$ 13.800,00
53	PROCEDIMENTO - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	PRO	660	R\$ 172,50	R\$ 113.850,00
54	PROCEDIMENTO - INSERÇÃO DE DIU	PRO	36	R\$ 99,00	R\$ 3.564,00
55	PROCEDIMENTO - PUNÇÃO DE MAMA (COLETA)	PRO	120	R\$ 265,00	R\$ 31.800,00
56	PROCEDIMENTO - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES MMII UNILATERAL	PRO	96	R\$ 300,78	R\$ 28.874,88
57	PROCEDIMENTO - USG DOPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO ARTERIAL	PRO	180	R\$ 147,47	R\$ 26.544,60
58	PROCEDIMENTO - USG DOPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - CADA MEMBRO VENOSO	PRO	180	R\$ 147,17	R\$ 26.490,60
59	PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS INVASIVOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA/REUMATOLOGIA (INFILTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PUNÇÃO ARTICULAR) - CETES	PRO	100	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
60	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL HOSPITALAR	PRO	36	R\$ 8.050,00	R\$ 289.800,00
61	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO APOIADOR INSTITUCIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	PRO	36	R\$ 8.050,00	R\$ 289.800,00
62	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO AUTORIZADOR DE AIH 16H SEMANAIS	PRO	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
63	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA COMO MÉDICO REGULADOR	PRO	12	R\$ 6.440,00	R\$ 77.280,00
64	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA EM UBSF 40 HS SEMANAIS	PRO	144	R\$ 13.524,00	R\$ 1.947.456,00
65	PROFISSIONAL - ATIVIDADE MÉDICA ITINERANTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 20 HS SEMANAIS	PRO	36	R\$ 6.440,00	R\$ 231.840,00
66	PROFISSIONAL- ATIVIDADE MÉDICA EM PSIQUIATRIA 20H	PRO	24	R\$ 6.123,75	R\$ 146.970,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b> <b>ONZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS</b>					<b>R\$ 11.318.178,05</b>

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento tem o objetivo a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA para dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício do ano de 2026 sem descontinuidade da assistência aos pacientes do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

Foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião do dia 15 de dezembro de 2025 o Estudo Técnico Preliminar onde consta a melhor solução encontrada para o tipo de contratação pretendida, o levantamento de mercado através de editais de credenciamentos de Secretarias Municipais de Saúde de municípios vizinhos como: Irecê, Ibipêba, Morro do Chapéu, Canarana, América Dourada, Barra do Mendes, Cafarnaum, João Dourado. Editais de cidades baianas Riachão das Neves, Conceição do Coite, Lagoa Real, Esplanada, Nova Soure, Alagoinhas. Extrato de contratos do município de Mulungu do Morro). E contratos dos municípios de: Senhor do Bonfim, São Desiderio, Riacho de Santana, Cordeiros. Encontrados em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e diários municipais. Como também pesquisa com potenciais fornecedores.

O Conselho Municipal de Saúde, após discussão e análise de todos os documentos e das necessidades de adequações apresentadas, aprovou a Planilha Referencial para 2026 apresentada por esta Secretaria baseado nos editais supracitados, na Planilha referencial de 2025, solicitações de profissionais e levantamento de informações quanto ao valor praticado no entorno da cidade de Lapão-BA para prestação deste serviço idêntico ou similar da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 025/2025 de 15 de dezembro de 2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo, onde relata que o credenciamento é a melhor forma de contratação para a natureza do serviço a ser fornecido.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal do município de Lapão/BA.

A Lei 14.133/21 define credenciamento no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

A mesma lei anteriormente menciona, no seu art 79:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; demonstrando que é cabível o credenciamento nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Exatamente como a demanda de Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA, surge com a necessidade de contratação de mais de um potencial prestador para o mesmo serviço.

Portanto, contratação via modalidade de credenciamento, é a que melhor se encaixa na natureza do serviço a ser fornecido pela caracterização de hipótese de inviabilidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

competição, ou seja, da inviabilidade de se levar a cabo procedimento com caráter excludente, tal como uma licitação.

Nesse sentido, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde firma como alternativa para suprir a demanda anteriormente mencionada. E também contribui para a melhoria da qualidade do atendimento à população, já que alguns requisitos são determinantes para a contratação, conforme apresentação do próximo tópico.

#### 4. DA LEGALIDADE

O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

este caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- a) Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

i) Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/199. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação se dá até 31 de dezembro de 2026 a contar da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O local de atendimento e prestação dos serviços serão executados nas dependências da rede municipal, com equipamentos e matérias por parte do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado.

Aceitação das condições estabelecidas em Edital onde se estabelece valores, regras técnicas e carga horária de serviços da área de saúde, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Lapão;

Tratando o credenciamento como inexigibilidade de licitação, segue documentação mínima necessária para preenchimento tanto de requisitos de habilitação quanto de qualificação:

##### 5.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 . Documento de identificação dos sócios;

##### 5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF ou CNPJ);

5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;

5.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

5.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

5.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em vigor;

5.2.9. Prova de certidão qualificação econômica mediante apresentação certidão de falência e concordata de acordo com o art. 69 inciso II da lei 14.133.

#### 5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1 Diploma ou Certificado de conclusão de curso

5.3.2 Comprovante de inscrição Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) por se tratar de serviço rotineiro e contínuo;

5.3.3 Comprovante de Especialização ou Residência para os itens do 1 ao 30, 39 a 59 e 66.

5.3.4 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade para os itens 31 ao 38, 60, 61, 62 e 63.

A fim de assegurar a adequada execução dos serviços médicos a serem prestados à rede municipal de saúde, bem como garantir a eficiência, a qualidade assistencial e a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, tornam-se indispensáveis os requisitos obrigatórios a seguir especificados. Tais requisitos buscam mitigar riscos operacionais, evitar distorções na execução contratual e assegurar que apenas profissionais ou entidades plenamente aptos e tecnicamente capazes sejam credenciados. 5.3.2 Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

#### 5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta,** expedida há no máximo **90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;

5.4.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, a partir da apresentação do documento original ou ainda arquivos por meio de certificações digitais;

5.4.3 A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.4.4 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

5.4.5. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**

5.4.6. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II;**

5.4.7. Declaração de Idoneidade nos termos Art. 155 da Lei nº 14.133/21, conforme **Anexo IV.**

**5.5 – Habilitação Das Pessoas Físicas:**

5.5.1 Cópia do Registro de Identidade - RG;

5.5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.5.3 Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do candidato (Ou caso sejam nome de terceiros, comprovar o vínculo).

**5.5.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal em vigor;

5.5.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

5.5.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

5.5.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

5.5.10 Documento de identificação (CPF e RG);

5.5.11 Comprovante de Residência.

**5.6 - Qualificação Técnica:**

5.6.1 Diploma ou Certificado de conclusão de curso

5.6.2 Comprovante de inscrição Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) por se tratar de serviço rotineiro e contínuo;

5.6.3 Comprovante de Especialização ou Residência para os itens do 1 ao 30, 39 a 59 e 66.

5.3.4 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade para os itens 31 ao 38, 60, 61, 62 e 63.

A fim de assegurar a adequada execução dos serviços médicos a serem prestados à rede municipal de saúde, bem como garantir a eficiência, a qualidade assistencial e a estrita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

observância dos princípios que regem a Administração Pública, tornam-se indispensáveis os requisitos obrigatórios a seguir especificados. Tais requisitos buscam mitigar riscos operacionais, evitar distorções na execução contratual e assegurar que apenas profissionais ou entidades plenamente aptos e tecnicamente capazes sejam credenciados. 5.3.2 Comprovante de Especialização ou Residência (no caso de credenciamento para prestação de serviços que requeiram especialidades);

#### 5.7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- A vedação justifica-se pela natureza do objeto contratado, que demanda responsabilidade técnica direta, controle individualizado e atuação personalizada dos prestadores de serviço médico.
- A contratação por consórcios dificultaria:
  - a responsabilização direta por eventuais danos assistenciais ou falhas técnicas;
  - a rastreabilidade da execução dos serviços;
  - o controle individual do desempenho;
  - a fiscalização do cumprimento das cargas horárias e da assiduidade.
- Considerando que o credenciamento pressupõe contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, I, da Lei 14.133/2021, não se demonstra necessária nem vantajosa a formação de consórcios, uma vez que o mercado local e regional já dispõe de prestadores com plena capacidade autônoma para desempenhar o objeto de forma individual. Assim, a medida visa preservar a eficiência administrativa, simplificar a relação contratual e garantir maior segurança jurídica.

#### 5.8 VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

- Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- A proibição fundamenta-se na necessidade de preservar a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a confiança no vínculo profissional e a responsabilidade técnica direta do médico credenciado.
- A subcontratação poderia:
  - transferir a execução para profissionais não avaliados pela Administração;
  - fragilizar a verificação da qualificação técnica exigida;
  - comprometer a padronização dos serviços e o atendimento às diretrizes de saúde pública;
  - violar o princípio da seleção do contratado mais vantajoso (art. 11, I, Lei 14.133/2021), uma vez que os critérios de habilitação e pontuação seriam aplicados a um profissional que não prestaria diretamente o serviço.
- Além disso, considerando que o credenciamento tem natureza personalíssima e exige habilitação técnica individualizada, bem como que a execução dos serviços médicos envolve



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

atividade-fim sensível e regulada, a subcontratação acarretaria riscos inaceitáveis à coletividade usuária do SUS e ao erário.

- Assim, a vedação visa preservar o controle direto da Administração, garantir a integridade técnica do objeto e assegurar que somente profissionais avaliados, qualificados e vinculados ao chamamento executem as atividades contratadas.

## 6 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

6.1 Todos que entregarem a documentação na mesma data estarão igualmente concorrendo a vaga, não será levado em consideração a hora da entrega, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

6.2 A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, com limite máximo de 10 Pontos:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	LIMITE MAXIMO DE TITULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÍTULO DE ESPECIALISTA, NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CREDENCIAMENTO E EM ÁREAS AFINS, EXPEDIDO OU REVALIDADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC.	2	1	2
ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDENCIA EM ANDAMENTO, NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CREDENCIAMENTO E EM ÁREAS AFINS, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC	1	1	1
EXPERIENCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAUDE (A CADA 06 MESES COMPLETOS)	1	7	7

6.3 Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

6.4 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.5 Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

6.6 Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

6.7 Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

6.8 O tempo de experiência profissional em serviço público de saúde será contabilizado através de documentos comprobatórios de vínculos empregatícios e/ou contratos de prestação de serviços que possuam vigência.

6.9 Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.

**6.10 Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- 1) Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público
- 2) Obter mais tempo de formado;
- 3) Sorteio

6.10.1 No caso de termos várias empresas cadastradas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos, ultrapassando a necessidade da Administração Pública, poderá optar por proceder o cadastro de reserva.

6.10.2 Em tratando do quantitativo disposto para cada serviço, opta-se por somar na real necessidade do município uma margem de erro para possíveis demandas apresentadas no decorrer do ano que potencialmente pode recair na necessidade de aumentar a contratação de algum serviço médico.

6.10.3 A exemplo podemos citar que atualmente possuímos no município 12 (doze) unidades de Saúde da Família 4 (quatro) destas unidades estão vinculadas ao Programas do Ministério – Mais Médicos pelo Brasil, Médicos pelo Brasil, a contratação real no atual contexto são de 8 (oito) profissionais médicos para atuar em UBSF 40h semanais. Contudo havendo descredenciamento de alguma unidade para os programas mencionados, descontinuidade dos programas ou outras situações que caracterizem necessidade de nova contratação, já existe o quantitativo estimado no Edital.

## 7. CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Em 01 de agosto de 2021 foi publicado no Diário Municipal a primeira versão do Manual de Registro de Frequência do município de Lapão com o objetivo de aperfeiçoar o processo de registro de ponto eletrônico dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 Cabe ainda a relevância da necessidade de ampliar a informação que o registro de frequência para os prestadores de serviços médicos possui apenas o objetivo de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. E desta forma torna-lo obrigatório.

7.1.3 Para os prestadores de serviço lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família a regulamentação deste Registro Eletrônico de Frequência está fundamentada nos seguintes direcionamentos:

7.1.4 Artigo 27, inciso IV, da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe acerca das políticas de recursos humanos ligados à área de saúde, dentre outros objetivos, visa a valorização da dedicação exclusiva aos serviços dos Sistema Único de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

7.1.5 Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, além de aprovar a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), também elenca normas relativas à carga horária de trabalho aos profissionais de saúde, inclusive médicos;

7.1.6 Portaria do Ministério da Saúde de nº 587, de 20 de maio de 2015, dispõe sobre a aplicação de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, via identificação biométrica, dos agentes públicos lotados e em exercício em todos os órgãos do Ministério da Saúde situados no território Nacional.

7.1.7 Inquérito Civil nº 1.14.012.0000/2012-42, o qual constatou-se que o meio de controle de frequência adotado pelos entes federativos municipais é, exclusivamente, a folha de ponto, de forma frágil de controle de jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, como exemplo a "jornada britânica" (sem valor jurídico).

7.1.8 Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) e a Controladoria -Geral da União (CGU) constataram, diante de fiscalização in loco, a ausência de um controle efetivo da jornada de trabalho dos profissionais da saúde que atuam na esfera municipal, especialmente médicos e odontólogos;

7.1.9 Compromisso de Ajustamento de Conduta oriundo do Processo nº 4462-31.2016.4.01.3312 firmado em 16 de agosto de 2017 com o Ministério Público Federal da Bahia onde firma o compromisso de implantar o controle de frequência por meio eletrônico de ponto biométrico.

7.1.10 Como forma de fiscalização da prestação de serviço nas demais unidades de saúde para comprovação da prestação do serviço médico.

## 7.2 CONCEITOS

### 7.2.1 Ponto

- Ponto é o registro pelo qual se verifica, diariamente, os horários cumpridos pelo prestador durante sua jornada de trabalho.

### 7.2.2 Jornada de Trabalho

- Jornada de trabalho é o tempo em que o prestador está à disposição da administração pública, aguardando ou executando as demandas da unidade. Nas Unidades Básicas de Saúde da Família e no Hospital Municipal a carga horária dos prestadores de serviços médicos será conforme o funcionamento da unidade, bem como demais demandas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

- É obrigatória a interrupção para alimentação /descanso que será de 1 hora.

### 7.2.3 Frequência

- Frequência é o comparecimento do prestador em seu local de trabalho. Ela é comprovada por meio da biometria nos scanners óptico localizados nas recepções de cada Unidade Básica de saúde, conforme justificada sua necessidade no tópico 10 deste ETP

### 7.2.4 Ocorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

- São todas as situações que alteram, de maneira não habitual, o cumprimento da prestação de serviço diária do prestador, devendo ser anotadas no LIVRO DE OCORRÊNCIA, na data em que ocorrerem ou no máximo 48 horas posterior.

#### 7.3 REGRAS GERAIS

7.3.1 Deveres do Prestador de serviços médicos

7.3.2 Cumprir a jornada estabelecida.

7.3.3 Chegar e sair no horário especificado, inclusive no período para alimentação ou descanso. Nas Unidades Básicas de Saúde da Família localizadas em povoado: 8h as 12h/ 13h as 16h. Unidades localizadas na sede: 7:30h as 11:30h /13h as 17h, 40 horas semanais. No Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães os plantões são caracterizados em plantões de 12h e de 24h. Os plantões de 12h são das 7h as 19h e de 10h as 22h. Os plantões de 24h inicia-se as 7h. E no Centro de Atenção Psicossocial- CAPS são caracterizados em de 8h a 12h ou 13h as 17h, desde que forme as 20h semanais.

7.3.4 Os prestadores de serviços médicos especialistas que se credenciaram para realização de consultas no Centro de Especialidades e Tratamento de Saúde – CETES não necessitarão registrar frequência, pois a forma de contratação é por meio de cumprimento do quantitativo de consultas.

7.3.5 Manter seu registro de frequência atualizado, registrando diariamente sua frequência eletrônica no seu devido horário durante a jornada de trabalho.

7.3.6 Apresentar, no período máximo de 48 horas, justificativa para ausências ou atrasos, sob pena de indeferimento por não cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3.7 O pagamento pelo serviço a ser prestado será compatível com o cumprimento do horário.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO**

8.1 O presente credenciamento será usado na hipótese de contratação Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

9.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por igual período, contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1O prazo de validade;

10.2.2A data da emissão;

10.2.3Os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.2.4O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5O valor a pagar; e

10.2.6Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

10.5 O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

11.1 Do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### 11.2 Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

- 11.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.2.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.2.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.23 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**
- 11.2.24 Obedecer aos critérios, fluxos e recomendações estabelecidos pelo Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializadas aprovado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 30/2023 e disponível para consulta nas unidades de saúde.

11.2.25 Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

#### **11.2.26 Para os profissionais médicos da Atenção Primária a Saúde, que irão prestar seus serviços Unidades Básicas de Saúde da Família:**

- a. Cumprir carga horária de 40 horas semanais. Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas Equipes de saúde da Família
- b. Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastra e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia
- c. Participar das reuniões de equipe semanal
- d. Participar dos treinamentos realizados pelo departamento da Atenção Primária a Saúde
- e. Participar das atividades extra muro promovidos pela Equipe de Saúde da Família
- f. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento e prioridade da Equipe de saúde da Família
- g. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- h. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- i. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- j. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- k. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- l. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- m. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- n. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- o. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- p. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- q. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

r. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

s. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

t. Monitorar o sistema de informação, da produção semanal para o alcance de 100% dos 21 indicadores da Atenção Primária a Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde e estão atreladas as ações:

- 1- Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a vigésima semana de gestação;
- 2- Proporção de gestantes com a realização de exames para sífilis e HIV
- 3- Proporção de gestante que passaram por atendimento odontológico.
- 4- Cobertura de exame citopatológico;
- 5- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- 6- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em casa semestre;
- 7- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;
- 8- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária a saúde;
- 9- Ações no cuidado puerperal;
- 10- Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- 11- Ações relacionadas ao HIV;
- 12- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- 13- Ações odontológicas;
- 14- Ações relacionadas a hepatites;
- 15- Ações em saúde mental;
- 16- Ações relacionadas ao câncer de mama;
- 17- Indicadores globais de avaliação de qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool, o Patient-Doctor relationship Questionnaire e o Net Promoter Score.
- 18 – E outros conforme publicação de portarias do Ministério da Saúde.

A Portaria Ministerial 2.979, de 12 de dezembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de consolidação 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Desta forma, o financiamento desde de Janeiro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

2021 foi através do pagamento de desempenho, sendo efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados a cada quadrimestre pelas Equipes de Saúde da Família.

11.2.27 Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. O cumprimento do serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Família localizadas em povoado: 8h as 12h/ 13h as 16h e as localizadas na sede é de 7:30h as 11:30h /13h as 17h.

#### **11.2.28 Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no CETES:**

- a) Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendamento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;
- b) Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.
- c) No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré-Natal na UBS de origem.
- d) Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.
- e) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- f) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- g) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- h) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- i) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- j) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- k) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- l) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- m) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

- n) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- o) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- p) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- q) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

**11.2.29 Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães:**

- a) Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;
- b) Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;
- c) Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- d) Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- e) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- f) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- g) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- h) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i) Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- j) Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço as 7h da manhã e finalizado as 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de plantão de 12h ou 24h.
- K) Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

**11.2.30 . Para os profissionais médicos irão prestar seus serviços no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):**

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- c) Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- d) discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- e) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- f) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- g) Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- h) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- i) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- j) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- k) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- l) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- m) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- n) Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. No CAPS cumprimento do serviço é caracterizados em de 8h a 12h ou 13h as 17h, desde que forme as 20h semanais.**

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observados o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado foi de R\$ 11.318,178,05 (onze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) para a contratação. O preço estimado da contratação foi com base no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade ao art. 54 do Decreto Municipal 222/23.

13.2. Documentação que embasa esta estimativa encontra-se no documento PREÇO REFERENCIAL anexo aos autos do processo.

13.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

### 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da execução desta contratação terá as dotações orçamentárias abaixo. Sendo possível acrescentar outras fontes de pagamento no decorrer da execução dos serviços no do ano de 2025, devido a disponibilização futura de repasses governamentais.

UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO
	2044 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde	33.90.39.00	1 500 1002	R\$ 4.284.463,00
			1 600 0000	R\$ 1.224.132,29
			1 600 3110	R\$ 874.380,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

4.01.01		33.90.36.00	1 500	R\$	
			1002	1.836.198,43	
				1 600	R\$ 524.628,12
				0000	
	2049 - Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	33.90.39.00		1 500	R\$ 73.696,00
			33.90.36.00	1002	R\$ 31.584,00
2138 - Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde	33.90.39.00		1 500	R\$ 46.368,00	
			1002		
			1 600	R\$	
			0000	1.710.979,20	
		33.90.36.00	1 500	R\$ 711.748,80	
			1002		

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº**  
**001/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 001/2026 do Município de Lapão, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Preenche plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do referido credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente quaisquer ocorrências supervenientes que possam afetar esta habilitação.
2. Não possui em seu quadro de pessoal:
  - o Empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - o Menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, com redação da Lei nº 9.854/1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso X do art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 04/90.
4. Cumpre integralmente as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação aplicável.
5. As propostas econômicas apresentadas compreendem todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, nos termos do art. 63, inciso IV, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(Carimbo)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(Carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico: 001/2026

Processo Administrativo: 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos de apoio, controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
VALOR TOTAL					R\$

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(Carimbo)

**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....**  
**CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº...../.....**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../.....**

**O MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.528/0001-40, com sede na Av. Justiniano de Castro Dourado 135, BLOCO C – Centro Administrativo, Lapão/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., matrícula funcional nº ..... por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.339.813/0001-27, neste ato representado pela Secretária - Interina de Saúde a Srª ....., matrícula funcional nº ..... doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado ....., **C.N.P.J** n.º ....., pessoa jurídica, com sede na rua ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG .... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento Eletrônico nº 0xx/2026**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto deste é a contratação de ....., de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento Eletrônico nº. 0xx/2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de ..... de ..... de 202X à ..... de ..... de 202X.  
2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

*Parágrafo Primeiro:* Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

*Parágrafo Segundo:* Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.

*Parágrafo Terceiro:* Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- \* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- \* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- \* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

*Parágrafo Quarto:* O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxxx	Xxxx	XX

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, o número de hóspedes, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

**5.3. É vedado:**

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

6.2. Em 01 de agosto de 2021 foi publicado no Diário Municipal a primeira versão do Manual de Registro de Frequência do município de Lapão com o objetivo de aperfeiçoar o processo de registro de ponto eletrônico dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1. Cabe ainda a relevância da necessidade de ampliar a informação que o registro de frequência para os prestadores de serviços médicos possui apenas o objetivo de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. E desta forma torna-lo obrigatório.

6.2.2. Para os prestadores de serviço lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família a regulamentação deste Registro Eletrônico de Frequência está fundamentada nos seguintes direcionamentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

6.2.3. Artigo 27, inciso IV, da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe acerca das políticas de recursos humanos ligados à área de saúde, dentre outros objetivos, visa a valorização da dedicação exclusiva aos serviços dos Sistema Único de saúde;

6.2.4. Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, além de aprovar a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), também elenca normas relativas à carga horária de trabalho aos profissionais de saúde, inclusive médicos;

6.2.5. Portaria do Ministério da Saúde de nº 587, de 20 de maio de 2015, dispõe sobre a aplicação de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade, via identificação biométrica, dos agentes públicos lotados e em exercício em todos os órgãos do Ministério da Saúde situados no território Nacional.

6.2.6. Inquérito Civil nº 1.14.012.0000/2012-42, o qual constatou-se que o meio de controle de frequência adotado pelos entes federativos municipais é, exclusivamente, a folha de ponto, de forma frágil de controle de jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, como exemplo a "jornada britânica" (sem valor jurídico).

6.2.7. Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) e a Controladoria -Geral da União (CGU) constataram, diante de fiscalização in loco, a ausência de um controle efetivo da jornada de trabalho dos profissionais da saúde que atuam na esfera municipal, especialmente médicos e odontólogos;

6.2.8. Compromisso de Ajustamento de Conduta oriundo do Processo nº 4462-31.2016.4.01.3312 firmado em 16 de agosto de 2017 com o Ministério Público Federal da Bahia onde firma o compromisso de implantar o controle de frequência por meio eletrônico de ponto biométrico.

6.2.9. Como forma de fiscalização da prestação de serviço nas demais unidades de saúde para comprovação da prestação do serviço médico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 Do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

- 7.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 7.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 7.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 7.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

#### 7.2 Do Contratado:

7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.23. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**

7.2.24. Obedecer aos critérios, fluxos e recomendações estabelecidos pelo Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializadas aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 30/2023 e disponível para consulta nas unidades de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

7.2.25. Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

**7.3. Para os profissionais médicos da Atenção Primária a Saúde, que irão prestar seus serviços Unidades Básicas de Saúde da Família:**

7.3.1. Cumprir carga horária de 40 horas semanais. Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas Equipes de saúde da Família

7.3.2. Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastra e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia

7.3.3. Participar das reuniões de equipe semanal

7.3.4. Participar dos treinamentos realizados pelo departamento da Atenção Primária a Saúde

7.3.5. Participar das atividades extra muro promovidos pela Equipe de Saúde da Família

7.3.6. Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento e prioridade da Equipe de saúde da Família

7.3.7. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

7.3.8. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

7.3.9. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

7.3.10. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;

7.3.11. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;

7.3.12. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;

7.3.13. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

7.3.14. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;

7.3.15. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

7.3.15. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

7.3.16. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

7.3.17. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

7.3.18. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

7.3.19. Monitorar o sistema de informação, da produção semanal para o alcance de 100% dos 21 indicadores da Atenção Primária a Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde e estão atreladas as ações:

- 1- Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas, sendo que a primeira até a vigésima semana de gestação;
- 2- Proporção de gestantes com a realização de exames para sífilis e HIV
- 3- Proporção de gestante que passaram por atendimento odontológico.
- 4- Cobertura de exame citopatológico;
- 5- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- 6- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em casa semestre;
- 7- Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;
- 8- Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária a saúde;
- 9- Ações no cuidado puerperal;
- 10- Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- 11- Ações relacionadas ao HIV;
- 12- Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- 13- Ações odontológicas;
- 14- Ações relacionadas a hepatites;
- 15- Ações em saúde mental;
- 16- Ações relacionadas ao câncer de mama;
- 17- Indicadores globais de avaliação de qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool, o Patient-Doctor relationship Questionnaire e o Net Promoter Score.
- 18 – E outros conforme publicação de portarias do Ministério da Saúde.

A Portaria Ministerial 2.979, de 12 de dezembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da alteração da Portaria de consolidação 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Desta forma, o financiamento desde de Janeiro de 2021 foi através do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

pagamento de desempenho, sendo efetuado considerando os resultados dos indicadores alcançados a cada quadrimestre pelas Equipes de Saúde da Família.

19 - Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. O cumprimento do serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Família localizadas em povoado: 8h as 12h/ 13h as 16h e as localizadas na sede é de 7:30h as 11:30h /13h as 17h.

#### **7.4 Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no CETES:**

7.4.1. Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendamento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;

7.4.2. Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.

7.4.3. No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré-Natal na UBS de origem.

7.4.4. Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.

7.4.5. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

7.4.6. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

7.4.7. Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

7.4.8. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

7.4.9. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

7.4.10. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

7.4.11. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;

7.4.12. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;

7.4.13. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

7.4.14. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

7.4.15. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;

7.4.16. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

7.4.17. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

**7.5. Para os profissionais médicos da Atenção Especializada, que irão prestar seus serviços no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães:**

7.5.1. Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;

7.5.2. Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;

7.5.3. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;

7.5.4. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

7.5.5. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

7.5.6. Efetuar a notificação compulsória de doenças;

7.5.7. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

7.5.8. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

7.5.9. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

7.5.10. Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço às 7h da manhã e finalizado às 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de plantão de 12h ou 24h.

7.5.11. Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

#### **7.6. Para os profissionais médicos irão prestar seus serviços no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):**

- 7.6.1. Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- 7.6.2. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- 7.6.3. Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- 7.6.4. discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- 7.6.5. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- o) Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- 7.6.6. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- 7.6.7. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 7.6.8. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- 7.6.9. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- 7.6.10. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 7.6.11. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- 7.6.12. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- 7.6.13. Registrar frequência com o objetivo de facilitar a fiscalização contratual nos quesitos de assegurar a presença efetiva dos profissionais de saúde, garantir o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida e promover maior transparência na Gestão Pública. No CAPS cumprimento do serviço é caracterizados em de 8h a 12h ou 13h as 17h, desde que forme as 20h semanais.

#### **7.8. Deveres do Prestador de serviços médicos:**

- 7.8.1 Cumprir a jornada estabelecida.
  - 7.8.1.1 Chegar e sair no horário especificado, inclusive no período para alimentação ou descanso. Nas Unidades Básicas de Saúde da Família localizadas em povoado: 8h as 12h/ 13h as 16h. Unidades localizadas na sede: 7:30h as 11:30h /13h as 17h, 40 horas semanais. No Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães os plantões são caracterizados em plantões de 12h e de 24h. Os plantões de 12h são das 7h as 19h e de 10h as 22h. Os plantões de 24h inicia-se as 7h. E no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

Centro de Atenção Psicossocial- CAPS são caracterizados em de 8h a 12h ou 13h as 17h, desde que forme as 20h semanais.

7.8.1.2. Os prestadores de serviços médicos especialistas que se credenciaram para realização de consultas no Centro de Especialidades e Tratamento de Saúde – CETES não necessitarão registrar frequência, pois a forma de contratação é por meio de cumprimento do quantitativo de consultas.

7.8.1.3. Manter seu registro de frequência atualizado, registrando diariamente sua frequência eletrônica no seu devido horário durante a jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCREDCIAMENTO:

9.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:

- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
- d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fis.

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023**.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e pelo **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do mesmo diploma legal;

**15.2. Este contrato está vinculado Credenciamento Eletrônico n.º 0xx/2026 e seus anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

LAPÃO,..... de ..... de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAPÃO  
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IONARA DOURADO CARVALHO ALVES DE SOUZA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**